

Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO N°10.527/2017

Dispõe sobre o Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal Nº 13.019/2014, com as alterações contidas na Lei Nº 13.204/2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo no de no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal 13.019/2014, com suas alterações posteriores:

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica criado o sistema de cadastramento das organizações da sociedade civil do Município de Alegre- ES, para fins de obtenção de reconhecimento como entidade credenciada, quando as atividades destas forem voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde ou assistência social.
- **Art. 2º -** Serão consideradas aptas e credenciadas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Alegre/ES.
- I cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;
- II cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
- III certidão Negativa de:
- a) Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;
- b) Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- e) Certidão de Débito Trabalhista:
- IV certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- V cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VI relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal SRF de cada um deles;
- VII comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado:
- VIII cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:
- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- IX apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade:

Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

 X – comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XI - demonstrar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na sua área de atuação;

XII – apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;

XIII - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XIV - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei 13.019/2014;

Art. 3º - A experiência prévia solicitada no inciso X, do art. 2º, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

 I – instrumento de parceria ou outro equivalente, firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – relatório de atividades desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - currículo de profissional ou equipe responsável;

VI – declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas do Estado ou do Município e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII - prêmios locais ou internacionais recebidos; e

VIII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas do Estado ou do Município e membros de órgãos públicos ou universidades.

- Art. 4º A solicitação do Credenciamento poderá ser realizada a qualquer tempo.
- **Art.** 5º A Organização que não apresentar toda a documentação, será notificada para apresentar a documentação faltante no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.
- **Art.** 6º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do Município, expedir em até 5 (cinco) dias do protocolo, o comprovante do Credenciamento da Entidade na forma deste Decreto, ou emitir decisão justificada denegando o cadastramento. **Parágrafo único** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, deverá previamente ter parecer de aprovação do órgão gestor da respectiva política no Município.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir desta data. Revogam se as disposições em contrário.

Alegre - ES 19 de maio de 2017.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR

Prefeito Municipal

LUIS GUILHERME DUTRA AGUILAR Secretário Municipal de Administração